



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Diversidade do COREN-RS
Portaria Coren-RS nº 303/2025

PARECER TÉCNICO COREN-RS Nº 02/2025

Respaldo ético legal para atuação da enfermagem no cuidado a mulheres trans no perioperatório de cirurgias de redesignação genital.

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao PAD nº 27757/2025, ID 36297. Diante da inexistência de uma regulamentação dentro do COFEN que seja exclusivamente direcionada à equipe de enfermagem atuante em serviços perioperatório de cirurgia de redesignação genital¹ para mulheres transexuais, há necessidade de normativas ético-legais que tornem legítimas e respaldadas as práticas feitas pela nossa categoria, tornando-se efetivamente um campo legal de atuação especializada.

2. ANÁLISE FUNDAMENTADA

O processo transexualizador do SUS prevê a realização de cirurgias que adaptem o corpo à identidade de gênero (BRASIL, 2013). Uma das cirurgias realizadas consiste na construção de um canal na região intra-pélvico denominado de neovagina. Algumas mulheres trans (transgêneras, transexuais e travestis) necessitam dessa cirurgia de redesignação genital

¹ A atual portaria que define o processo transexualizador utiliza a nomenclatura cirurgia de redesignação sexual (BRASIL, 2013). Contudo este documento adota a denominação de Cirurgia de Redesignação Genital tendo como argumento a compreensão de que a intervenção ocorre sobre a genitália desconsiderando outros aspectos da sexualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

com a finalidade de construção da neovagina a partir de diversas técnicas como a vaginoplastia perineal, técnicas de retalhos intestinais ou com enxerto de pele/mucosa. A inversão peniana é a técnica considerada padrão ouro e a mais utilizada no SUS. Trata-se de uma intervenção invasiva com inúmeros cuidados específicos dos quais a enfermagem é responsável (SILVA et al., 2024). A enfermagem atua de forma educativa, orientando a paciente sobre o autocuidado contínuo, elemento crucial para a manutenção dos resultados cirúrgicos. As intervenções feitas no ambiente hospitalar, ambulatorial ou por telemonitoramento têm papel decisivo na adesão ao tratamento, na prevenção de intercorrências e na promoção da qualidade de vida. Diante disso, é possível afirmar que a efetividade e a longevidade dos resultados cirúrgicos estão diretamente relacionadas ao cuidado especializado de enfermagem, sendo este um pilar fundamental na integralidade da atenção à saúde de mulheres trans submetidas à redesignação genital.

Essa responsabilidade consiste em cuidados que vão desde o pré-operatório até à recuperação tardia, incluindo a higiene e a funcionalidade da neovagina, acompanhando o processo de cicatrização, a educação para os sinais de complicações, o risco de sangramento, a prevenção da estenose vaginal e uretral, o acompanhamento dos níveis de satisfação, a avaliação sensorial do clítoris e o suporte emocional em todo o processo.

No pré-operatório a enfermagem volta-se ao processo educativo junto às pacientes durante a consulta de enfermagem e/ou monitoramento à distância. Esses momentos requerem acompanhamento de requisitos clínicos básicos de pré-operatório e também orientações específicas sobre os possíveis riscos e complicações cirúrgicas com a formação da neovagina, como sangramentos, infecções, fistulas, abscessos, hipovascularização do neoclitoris, alterações fibróticas, disúria, incontinência urinária, prolapo, necrose, crescimento de pelo intravaginal e estenoses. (MORAIS; CORTES, 2020).

A prevenção da estenose neovaginal consiste em rotinas de autodilatação², orientadas ambulatorialmente durante o período pré-operatório e também durante a internação hospitalar (FERRANDO, 2018), uma vez que na alta hospitalar esse cuidado passa a ser realizado de

² A autodilatação consiste na utilização de dispositivos (moldes) para manutenção do espaço (largura e profundidade) construído cirurgicamente na neovagina.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

forma continuada pela paciente por toda a vida independentemente de vida sexual ativa com penetração ou não.

O processo de cicatrização e o risco de sangramento são avaliados pelo enfermeiro no pós-operatório imediato. A paciente permanecerá com a sonda vesical de demora durante toda a internação pós-operatória, período no qual o enfermeiro fará a avaliação do meato uretral e da integridade da sonda, que será removida em consulta de enfermagem após 15 dias da alta. Além da sonda, a paciente permanece com tampão³ vaginal, que quando removido pela equipe de enfermagem deverá ser exclusivamente feito por profissional enfermeiro em até sete dias (WORLD PROFESSIONAL ASSOCIATION FOR TRANSGENDER HEALTH, 2012).

Após a retirada do tampão vaginal se dá a iniciação do uso dos moldes⁴ para dilatação. A escolha do molde quando orientada pela equipe de enfermagem deverá ser feita exclusivamente pelo enfermeiro a partir da avaliação física (exame digital) da largura e profundidade do canal vaginal, visando identificar o dilatador adequado para o momento e que será expandido gradativamente conforme prescrição do enfermeiro.

O procedimento de higiene interna da neovagina antes da colocação do molde é feita pelo enfermeiro na internação pós-operatória, após a retirada do tampão vaginal, utilizando seringa urológica e soro fisiológico. Essa técnica é orientada às pacientes pelo enfermeiro para que, no domicílio, também seja feito com a seringa na hora do banho.

Os cuidados com o canal neovaginal incluem também o uso de lubrificantes sintéticos à base de água durante as rotinas de dilatação e nas orientações para as relações sexuais independentemente da técnica cirúrgica que tenha sido utilizada. Com vistas à funcionalidade da neovagina o enfermeiro também avalia a sensorialidade do clítoris e o planejamento das relações sexuais com o uso da neovagina. O acompanhamento do enfermeiro quanto ao tempo necessário de resguardo das relações sexuais com penetração da neovagina é primordial

³ Tampão vaginal é um dispositivo utilizado para auxiliar na cicatrização e manter o neo canal vaginal aberto após a cirurgia. Ele pode ser feito de gaze, um dispositivo de stent ou outro material cirúrgico, e é fixado na neovagina durante a cirurgia e removido após alguns dias.

⁴ Molde vaginal é um dispositivo em formato de cone, utilizado em pós-operatório de cirurgias de redesignação genital para manter a estrutura do neo canal formado. Também pode ser utilizado como dilatador para o aumento do diâmetro e comprimento do neo canal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

paravitar complicações como sangramentos, formação de fistulas, infecções e reintervenções cirúrgicas.

O plano de alta realizado pelo enfermeiro inclui prescrições quanto ao uso do lubrificante sintético à base de água, higiene da neovagina, rotinas de dilatação com molde, a previsão do retorno para retirada da sonda vesical de demora e identificação dos sinais de alerta e das complicações tardias do procedimento, como aqueles vinculados à micção e à estenose vaginal. Além das orientações específicas, o enfermeiro também instrui sobre as vestimentas íntimas condizentes com a compressão necessária para manter o molde fixo, bem como o uso de absorvente do tipo pós-operatório.

Todas as intervenções do enfermeiro, seja no pré quanto no pós-operatório, requerem, além dos aspectos clínicos-cirúrgicos já mencionados, o enfoque às necessidades emocionais e psicossociais relacionadas às mudanças corporais, como a expectativa estética e funcional da neovagina.

Considerando que em 2023 existiam no Brasil 10 serviços hospitalares habilitados para a realização das cirurgias de redesignação genital, e de que retrospectivamente a média de cirurgias dessa natureza foi de 313⁵ cirurgias SUS entre 2023 e 2024, evidencia-se a necessidade de regulamentação por parte do Conselho Federal de Enfermagem relacionado a este procedimento.

3. CONCLUSÃO

Assim, propõe-se a elaboração e publicação de diretrizes técnicas específicas pelo COFEN que reconheçam e regulamentem as práticas da enfermagem nos serviços que realizam cirurgias de redesignação genital, tais como:

- 1) Consulta de enfermagem pré e pós-operatória para mulheres transsexuais incluindo as particularidades dos cuidados trans específicos citados no corpo deste parecer;

⁵ Fonte: Sistema DATASUS (Tabwin/tabnet- Ministério da Saúde)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 2) Retirada do tampão vaginal e avaliação da neovagina para prescrição do tipo/tamanho de molde dilatador a ser utilizado pela paciente.

Os cuidados mencionados nos itens 1 e 2, quando exercidos pela equipe de enfermagem, devem ser exclusivamente realizados por profissional enfermeiro. Ao técnico de enfermagem compete todas as contribuições legais já existentes inerentes a sua prática profissional.

As diretrizes solicitadas por meio deste documento visam contribuir para a consolidação de uma atuação especializada, ética e alinhada às necessidades da população trans.

É o Parecer.

Porto Alegre-RS, 21 de novembro de 2025.

Edgar Vagner da Silva Moraes
COREN-RS 179.210-TE

Daiane Dal Pai
COREN-RS 110.104-ENF

Helena Moraes Cortes
COREN-SC 269.177-ENF

Nathan Santos do Amaral
COREN-RS 298.945-TE

Priscila Marques Cadaval
COREN-RS 203.879-ENF

Sondre Alberto Schneck
COREN-RS 086.404-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564/2017. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Codigo%20de%20etica/codigoetica.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

FERRANDO, C. A. Vaginoplasty complications. *Clinics in Plastic Surgery*, v. 45, n. 3, p. 361–368, jul. 2018.

MORAIS, A. V. C.; CORTES, H. M. Cirurgia de redesignação sexual: implicações para o cuidado / Sex reassignment surgery: implications for care. *Journal of Nursing and Health*, v. 10, n. 3, 2 jul. 2020.

SILVA, M. E. M. P. da; PEREIRA, K. M.; NASCIMENTO, T. S. do; EVANGELISTA, N. A.; BARBOZA, É. de A. A repercussão da cirurgia de readequação sexual em pessoas transgênero. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 9, p. 949–960, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i9.15434>.

WORLD PROFESSIONAL ASSOCIATION FOR TRANSGENDER HEALTH (WPATH). *Normas de atenção à saúde das pessoas trans e com variabilidade de gênero*. 7. ed., 2012. Disponível em: <https://www.wpath.org/publications/soc>. Acesso em: 31 ago. 2025.



DECISÃO COFEN N° 174 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa, com ressalvas, o Parecer Técnico Coren-RS nº 02/2025, que versa sobre respaldo ético legal para atuação da enfermagem no cuidado a mulheres trans no perioperatório de cirurgias de redesignação genital.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 88, de 17 de junho de 2025, que determina que todos os pareceres técnicos relacionados ao exercício profissional da Enfermagem emitidos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, deverão ser encaminhados para homologação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Análise Técnica COFEN/CAMTEC/CTEASAAI, da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso – CTASAAI;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na 581ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen realizada no dia 25 de setembro de 2025, e por tudo o mais que consta no PAD SEI nº 00196.004786/2025-51,

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico Coren-RS nº 02/2025, que trata do respaldo ético-legal para a atuação da enfermagem no cuidado a mulheres trans no perioperatório de cirurgias de redesignação genital, com as ressalvas constantes na Análise Técnica COFEN/CAMTEC/CTEASAAI, da Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso – CTASAAI.

Art. 2º As ressalvas apontadas devem ser incorporadas ao Parecer Técnico Coren-RS nº 02/2025, para que este possa produzir os efeitos a que se destina.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 28/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 28/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185398** e o código CRC **C6CDAFC3**.

Referência: Processo nº 00196.004786/2025-51

SEI nº 1185398

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br